



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

Lei aprovada no exercício de 2025.

Lei nº 3.099, de 20 de outubro de 2025.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.391 em 23 de outubro de 2025.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.588/2025), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

CMS

LEI N.º 3099/2025

SÚMULA: Autoriza a desafetação da matrícula nº 34.368 – Área Verde no Jardim Aurora.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**

Art. 1º Fica autorizado a efetuar a desafetação do uso público da área verde do lote denominado ÁREA VERDE, com área de 5.864,93m² (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro vírgula noventa e três metros quadrados), localizada na data de terras sob nº 08, da quadra nº 43, no Jardim Aurora, de propriedade do Município de Sarandi, sem benfeitorias, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Dividindo-se no rumo SO 72° 26' 27" NE, com parte do lote Área de Preservação Permanente (APP), numa frente de 85,23m (oitenta e cinco vírgula vinte e três metros); no rumo SO 05° 26' 00" NE, com parte do lote nº 169, numa extensão de 98,57m (noventa e oito vírgula cinquenta e sete metros); no rumo SE 72° 26' 27" NO, com parte dos lotes nº 04, 05, 06 e 07, numa extensão de 84,01m (oitenta e quatro vírgula zero um metros); por fim, no rumo SO 09° 45' 56" NE, com parte do lote do Jardim Nova Independência 1ª Parte, numa extensão de 47,92m (quarenta e sete vírgula noventa e dois metros). Todos os rumos acima mencionados, referem-se ao norte verdadeiro, matriculada junto ao Registro de Imóveis desta Comarca sob o número 34.368.

Art. 2º A área desafetada de que trata o art. 1º será destinada à implantação de ligação viária (equipamento urbano) entre os municípios de Sarandi e Maringá, transpondo o Córrego Guiapó por meio do prolongamento da Rua Guido Sordi e conexão com a Avenida Professora Abegair Cortina dos Santos em Maringá.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá adotar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início da eliminação da área verde descrita no Art. 1º desta Lei, medidas de compensação ambiental adequadas, com vistas a:

I - garantir o equilíbrio ecológico e a preservação da biodiversidade local;

II - atender às exigências da legislação ambiental vigente, inclusive no que se refere ao licenciamento e à compensação de áreas verdes.

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 20 de outubro de 2025.



Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3099/2025

SÚMULA: Autoriza a desafetação da matrícula
nº 34.368 – Área Verde no Jardim Aurora.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**

Art. 1º Fica autorizado a efetuar a desafetação do uso público da área verde do lote denominado ÁREA VERDE, com área de 5.864,93m² (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro vírgula noventa e três metros quadrados), localizada na data de terras sob nº 08, da quadra nº 43, no Jardim Aurora, de propriedade do Município de Sarandi, sem benfeitorias, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Dividindo-se no rumo SO 72° 26' 27" NE, com parte do lote Área de Preservação Permanente (APP), numa frente de 85,23m (oitenta e cinco vírgula vinte e três metros); no rumo SO 05° 26' 00" NE, com parte do lote nº 169, numa extensão de 98,57m (noventa e oito vírgula cinquenta e sete metros); no rumo SE 72° 26' 27" NO, com parte dos lotes nº 04, 05, 06 e 07, numa extensão de 84,01m (oitenta e quatro vírgula zero um metros); por fim, no rumo SO 09° 45' 56" NE, com parte do lote do Jardim Nova Independência 1ª Parte, numa extensão de 47,92m (quarenta e sete vírgula noventa e dois metros). Todos os rumos acima mencionados, referem-se ao norte verdadeiro, matriculada junto ao Registro de Imóveis desta Comarca sob o número 34.368.

Art. 2º A área desafetada de que trata o art. 1º será destinada à implantação de ligação viária (equipamento urbano) entre os municípios de Sarandi e Maringá, transpondo o Córrego Guiapó por meio do prolongamento da Rua Guido Sordi e conexão com a Avenida Professora Abegair Cortina dos Santos em Maringá.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá adotar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início da eliminação da área verde descrita no Art. 1º desta Lei, medidas de compensação ambiental adequadas, com vistas a:

I - garantir o equilíbrio ecológico e a preservação da biodiversidade local;

II - atender às exigências da legislação ambiental vigente, inclusive no que se refere ao licenciamento e à compensação de áreas verdes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 20 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR

Prefeito de Sarandi

Publicado por:

Diego William Sanches

Código Identificador: 1D85E26E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/10/2025. Edição 3391

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>